



**CAVALCANTE
QUEIROZ & MELO**
A D V O G A D O S

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

LUIZA VIEIRA SANTOS, brasileira, casada, agente de saúde aposentada, inscrita no CPF sob nº 504.264.003-72, e RG sob nº 738.078 – SSP/PI, residente e domiciliado no Povoado Isidoria, s/n, zona rural, na cidade de Valença do Piauí, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra – assinados, mandato anexo, com Escritório Profissional no endereço descrito no rodapé, onde recebem intimações, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA
SEGURO DPVAT**

em face de **SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, andares 5, 6, 9, 14 e 15, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, pelos fatos e motivos que passa a expor.

I- PRELIMINARMENTE

I.1- DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, o requerente declara, que no momento, não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus e requer o benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC/2015.

II - DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente motociclístico em 26/12/2017 às 18h:52m, ocorrido na via pública, de Valença do Piauí para o povoado de Isidoria, ao conduzir a MOTO HONDA/CG 160 FAN, ANO 2017/2018, PLACA PIV-1860, quando ao descer uma ladeira de terra solta a condutora(sua filha) perdeu o controle da motocicleta e veio a cair no chão, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência, e laudos médicos que junta em anexo.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, o que foi negado através de alegações infundadas, dentre elas a falta de documentos.

Ocorre que em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou a requerente com acentuada limitação física, conforme laudos médicos em anexo, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a mão, praticar algum exercício físico, trabalhar em seu efetivo emprego que demanda o auxílio deste membro em suas tarefas, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, razão pela qual intenta a presente ação.

III - DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. [6.194/74](#), os danos pessoais cobertos pelo seguro [DPVAT](#) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº [6.194/74](#):

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: conforme Boletim de ocorrência em anexo.
- b) Prova do dano decorrente: conforme atestados e laudos médicos em anexo.
- c) Prova do esgotamento da via administrativa: Conforme a resposta da seguradora em anexo.

Imperioso ressaltar que o AUTOR, para recuperar sua perfeita mobilidade, além dos prejuízos que já percebeu, ainda necessitaria de tratamentos suplementares,

como por exemplo ser consultado por um fisioterapeuta, no entanto, mantem-se inerte devido aos altos custos a serem arcados em tais procedimentos.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. [373](#) do [CPC](#), que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no [Código Civil](#) nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o [Código Civil](#) dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DESPESAS MÉDICAS E SUPLRES (DAMS). LEI 11.482/07. I. PRELIMINAR. LEGITIMIDADE PASSIVA. A parte apelante é parte legítima para responder a demanda, aplicando-se a teoria da aparência. II. MÉRITO. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. No caso dos autos, a parte autora juntou documentos suficientes a comprovar a ocorrência de acidente de trânsito o nexo de causalidade entre suas despesas médicas e o acidente automobilístico narrado na inicial. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS. Conforme o art. 3º, alínea...

(TJ-RS - AC: 70046740692 RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Data de Julgamento: 30/05/2012, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 08/06/2012)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

III.1 -CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO [DPVAT](#). I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro [DPVAT](#), a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo [12](#) da Lei nº [1.060](#)/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APelação CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO – AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

Diante do explanado em tal jurisprudência ecoa o pleno direito à cobrança atualizada de correção monetária a partir da data do sinistro que já fora exposta anteriormente.

IV- DOS PEDIDOS

- a) A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
- b) A CITAÇÃO DO RÉU, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
- c) A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, acrescidas ainda de juros e correção monetária;
- d) Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, sem exclusão de nenhum, mormente pela oitiva das partes e testemunhas, perícias técnicas e contábeis, juntada de novos documentos e demais que se mostrarem necessárias para o deslinde do feito.
- e) Requer, desde já, a condenação do RÉU ao pagamento de custas e honorários advocatícios, caso este na qualidade de vencido venha pleitear reanálise em instância superior.
- f) Por fim, reitera o pedido de que as notificações, intimações e demais expedientes referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA (OAB-PI nº. 13.172)**, sob pena de nulidade, e, caso necessário, enviadas ao seguinte endereço: Rua Coronel Belisário da cunha, 70, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

ANEXOS

1. Documentos de identidade do Autor
2. Procuração
3. Declaração de Pobreza
4. Contrato e provas do cumprimento da obrigação por parte do Autor



5. Provas do inadimplemento

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 27 de novembro de 2018.

FELIPE WILLIAM LOPES CAVALCANTE

OAB/PI 16.930

NICOLLAS REGIS RÊGO DE QUEIROZ SOUSA

OAB/PI 12.899

PABLO ROMÁRIO DE SOUSA MELO

OAB/PI 13.172